

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7093 / 2014

Às Comissões, em 28/10/2014

ASSUNTO: “TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, OS “JOGOS DA AMIZADE” QUE ACONTECE NA SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <i>Aprovada</i>	Proposição: <i>Aprovada</i>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>12</u> votos	Por _____ votos
em <u>11</u> / <u>11</u> / <u>14</u>	em <u>18</u> / <u>11</u> / <u>14</u>	em <u>1</u> / <u>1</u>
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7093 / 2014

**TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE –
MG, OS “JOGOS DA AMIZADE” QUE ACONTECE NA
SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ney Borracheiro

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Pouso Alegre-MG, o acontecimento esportivo denominado “JOGOS DA AMIZADE”, o qual é realizado na segunda quinzena de Agosto de cada ano.

Art. 2º. Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o município apoiará com a realização do evento, conforme a deliberação e autonomia de cada Poder.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

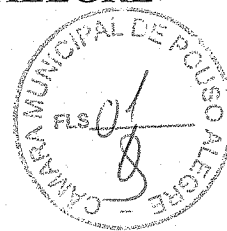
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Gilberto Barreiro
Presidente

Mário de Pinho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7093 / 2014

**TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE –
MG, OS “JOGOS DA AMIZADE” QUE ACONTECE NA
SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Pouso Alegre-MG, o acontecimento esportivo denominado “JOGOS DA AMIZADE”, o qual é realizado na segunda quinzena de Agosto de cada ano.

Art. 2º Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o município apoiará com a realização do evento, conforme a deliberação e autonomia de cada Poder.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 2014.


Ney Borracheiro
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

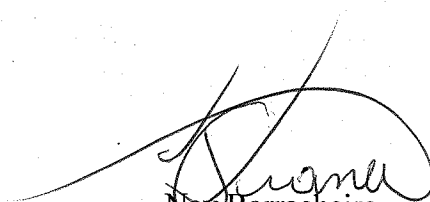
JOGOS DA AMIZADE

Os Projeto “Jogos da Amizade” teve início há seis anos , por iniciativa da APAE de Pouso Alegre, em comemoração a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no mês de agosto com o intuito de aproximar todas as escolas especiais do município. O projeto oferece possibilidades aos alunos com deficiência intelectual e múltipla da APAE de Pouso Alegre e outras instituições congêneres à prática de esportes e a interação social do Município.

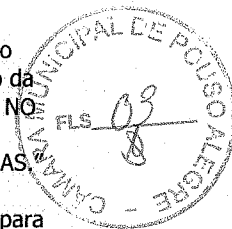
A prática de esportes é fundamental para as pessoas de todas as idades, pois está cientificamente comprovado que praticar esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida. Para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, praticar esportes pode representar muito mais do que saúde e sim a sua inclusão social, pois proporciona a oportunidade de socialização entre pessoas com e sem deficiências, aprimorando a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor.

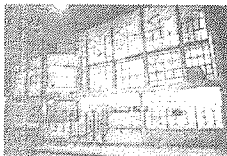
Como este projeto o objetivo é incluir o Jogos da Amizade no calendário oficial do Município de Pouso Alegre para que durante o mês de agosto de cada ano quando se realiza a comemoração a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, possa se realizar atividades junto a Secretaria de Esporte do município, onde a secretaria irá dar apoio de professores capacitados para treinamento dos alunos com deficiência, para que durante o ano estes alunos possam ser trabalhados para que a competição durante os jogos possam ser mais competitiva e treinadas entre as equipes.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 2014.


Ney Borracheiro
VEREADOR

PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 28 de outubro de 2014. Projeto de lei n. 7.093/2014. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que "TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, OS "JOGOS DA AMIZADE" QUE ACONTECE NA SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A autoria do PL é do Vereador Ney Borracheiro. 1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação. 2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Constituição Federal artigo 30 :
".Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 3. Fica claro, portanto, que os Municípios brasileiros, antes federados autônomos nos termos dos art. 1º e 18 da Constituição Federal são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da Constituição. 4. Como se sabe, existem matérias cuja iniciativa de leis é constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, e incisos, da CF), o que não é o caso. 5. Isto pode ser dito pois o conteúdo do PL está adstrito a incluir no calendário municipal os "Jogos da Amizade", evento esportivo desenvolvido por Associações do município e que, conforme apresentado pelo projeto de lei, não gera gastos ao município. 6. Há de se salientar, ademais, que o município possui sua parcela de responsabilidade com o desporto, de forma a se observar o disposto no art. Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. 7. Assim, uma lei que inclui os "Jogos da Amizade" no calendário de eventos do município não se enquadra no rol taxativo apresentado pela Constituição – pela qual se vedaria a apresentação de PL's que extrapolam os limites do Poder Legislativo – razão pela qual, em regra, pode a Câmara Municipal ter a iniciativa de projeto de lei com esta finalidade. 8. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo. É o modesto parecer. Salvo melhor juízo. _____ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7093/2014



RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7093/14, torna oficial no município de Pouso Alegre – MG, os “Jogos da Amizade” que acontece n Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e dá outras providências, de autoria do vereador Ney Borracheiro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

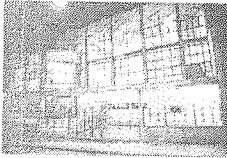
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2014.


Dulcineia Costa
Vereadora


Luiz Huhn
Vereador


Ayrton Zorzi
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7093/2014




Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: _____


Ayrton Zorzi

Relator: _____


Rafael Huhn

Secretária: _____


Dulcinéia Costa



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2014

Parecer da Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei Nº 7093/2014

Projeto de Lei Nº7093/2014 Torna oficial no município de Pouso Alegre – MG, os “Jogos da Amizade” que acontece na semana nacional da pessoa com Deficiência intelectual e múltipla e dá outras providências.

Autor: Ney Borracheiro



FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

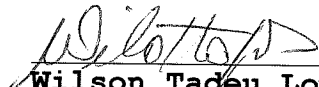
A Comissão de Ordem Social acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Ordem Social, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.



Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:

Presidente: Ver. Mário Mendes de Pinho

Secretária: Ver. LÍlian Narbot Siqueira